



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E DE MATERIAL DE LIMPEZA  
Nº 114 /2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E DE MATERIAL DE LIMPEZA QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na Rua Irineu Lacerda, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL, BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, cadastrada no CNPJ de nº 31.187.918/0001-15, com sede à Rua Dom Anselmo de Pietrula, 63, Galpão nº 01, Galpão nº 02, Bairro Liberdade, na cidade de Campina Grande - PB, vencedora do certame Pregão Presencial Nº 00020/2023, neste ato através do seu representante legal, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de medicamentos e de material de limpeza, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 00020/2023, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Pregão Presencial Nº 00020/2023 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato, a Contratação de empresa do **ramo pertinente** para a aquisição de medicamentos e de material de limpeza, destinados a Secretaria de Saúde, atendendo a emenda nº 307/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal e a Prefeitura Municipal de Aguiar-PB, de acordo com as especificações no Termo de Referência em anexo ao edital, os quais ficam fazendo parte integrante deste edital, os quais ficam fazendo parte integrante deste edital.

**CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato iniciará a contar do termo de sua assinatura até 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único:** É vedada a prorrogação do presente contrato.

1



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a entrega dos produtos**

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, pela execução do licitante vencedor, aqui denominada CONTRATADA, apenas as quantidades dos itens necessários a tender as suas necessidades, não se obrigando portanto a realizar as quantidades total constante no anexo único do edital, cuja entrega será no prazo de até 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor do veículo realizados naquele mês. Os preços unitários do veículo são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a Pregão Presencial Nº 00020/2023.

**Parágrafo Primeiro** – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 81.487,55 (oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), considerada vencedora de alguns itens do LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

**Parágrafo Segundo** – Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local da entrega**

O veículo será adquirido pela CONTRATANTE na sede da Prefeitura ou em local por ela indicado, na quantidade solicitada no prazo de até 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mediante entrega até o trigésimo dia do mês subsequente.

**CLAUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

a – Advertência formal;

b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Ter falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica do Município, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

A entrega do veículo objeto deste Contrato, serão pagos pela CONTRATANTE, oriundos de sua por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2023, com os seguintes recursos:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.1008.2035 – gestão e manutenção da atenção primária, 16.21.0000 – 3390.30 – material de consumo, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó-PB, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 07 de Dezembro de 2023

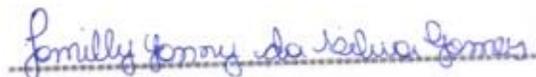
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional

**CONTRATANTE**  
ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE  
MEDICAMENTOS  
LTDA:31187918000115  
ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE  
MEDICAMENTOS LTDA - ME  
**CONTRATADA**

Autorizado em forma digital por  
ALLFAMED COMERCIO  
ATACADISTA DE MEDICAMENTOS  
LTDA:31187918000115  
Dados: 2023.12.11 15:06:56 -03'00'

TESTEMUNHAS:

  
.....

  
.....

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93